CONTRATO n° 041/2019

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2019
VIGÊNCIA: 02 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2019
VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROJECTUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, sediada em Colinas, na Rua Olavo Bilac, 135 - Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.720.971/0001-08, representada por **CEZAR JOSÉ PEREIRA GARCIA**, inscrito no CPF nº 231.461.330-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de projetos de pavimentação de Estradas do Município, compreendendo as seguintes localizações:

- Estrada de Linha Noventa – 300 metros aproximadamente;
- Estrada Linha São José a Linha Cruzeiro – 1.000 metros aproximadamente;
- Estrada Linha Brasília – 200 metros aproximadamente.

Parágrafo Primeiro - Os projetos deverão ser executados conforme normas técnicas do DAER/DNIT, conforme as exigências e especificações necessárias à aprovação e acompanhamento, com ART do Responsável Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços terão início a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo para a execução dos trabalhos será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O preço para o presente ajuste é de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 07 – SEC. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto 1708 – Abert. Prol. Paviment. E Refor. Vias urbanas e rurais

4.4.90.51.80.00 – Estudos e Projetos (788)

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
Contratante

PROJECTUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CEZAR JOSÉ PEREIRA GARCIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.550-20

2. Vanessa Zanettin Fachinelli
Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.250-91

Visto:
Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS n° 105.526
Assessoria Jurídica